



Protocolado em: PLC - 25/2016 17/11/2016 14:38 SIRLEI BIASOLI	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 17/Novembro/2016	Comissões: CCJL, CDUTH 17/11/2016	APROVADO POR UNANIMIDADE NA SESSÃO DE: 15/12/2016
---	--	--------------------------------------	--

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar, em anexo, que dá nova redação ao art. 41 da Lei Complementar 290, de 24 de setembro de 2007, na redação da Lei Complementar nº 512, de 3 de maio de 2016, pelas razões que seguem.

Quando do encaminhamento do Projeto de Lei Complementar que resultou na Lei Complementar nº 512, de 3 de maio de 2016, por uma falha administrativa involuntária, não constou no Parágrafo único do art. 5º as palavras uma ou, o que tem gerado dúvidas quanto sua aplicação em terrenos de esquina.

Importante ressaltar que as adequações ora propostas na legislação mencionada não interferem no mérito da Lei Complementar já aprovada.

Caxias do Sul, 17 de Novembro de 2016; 141º da Colonização e 126º da Emancipação Política.

---

ALCEU BARBOSA VELHO

**Prefeito Municipal**



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº PLC - 25/2016**

LEI COMPLEMENTAR Nº ....., DE ....., DE ..... DE .....

**Dá nova redação ao artigo 41 na Lei Complementar nº 290, de 24 de setembro de 2007, na redação Lei Complementar nº 512, de 3 de maio de 2016.**

Art. 1º O artigo 41 da Lei Complementar 290, de 24 de setembro de 2007, na redação da Lei Complementar nº 512, de 3 maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41. Os terrenos cuja testada esteja incluída na área de qualquer zona obedecerão aos parâmetros desta, ressalvado o disposto no parágrafo único.

Parágrafo único. Os imóveis localizados em mais de uma zona, com testada para mais de uma via, obedecerão aos parâmetros da maior testada, exceto em terrenos que possuam uma ou mais esquinas, bem como em terrenos com testadas de iguais dimensões, em que o proprietário poderá optar pelos parâmetros de qualquer uma das zonas em que estiver localizado. (NR)"

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

**PREFEITO MUNICIPAL**